



Procedimento Administrativo.

MPRJ nº 2020.00599680.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a atuação do Conselho Tutelar do 1º Distrito de Cabo Frio, no que tange à fiscalização da lavratura do registro de nascimento de crianças nascidas no Hospital Municipal da Mulher, em Cabo Frio, nos meses de junho/2019; julho 2019; novembro/2019; dezembro/2019 e janeiro de 2020, em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC - firmado entre o MP, através desta PJJ, o Município de Cabo Frio e Oficial Registrador do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Cabo Frio.

Doc. 0001 – Capa.

Doc. 0002 – Portaria de instauração do procedimento administrativo.

Doc. 003 – Listagem de DNV's.

Docs. 0004; 0005 e 0007 - informações e listagem de parturientes.

Docs. 0008 e 0008 – Despachos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

Doc. 0009 - E-mail ao Conselho Tutelar.

Doc. 0010 - Informações prestadas pelo Conselho Tutelar.

Doc. 0011 - Informação e conclusão.

É o sucinto relatório.

Inicialmente, há que se asseverar que o objeto deste procedimento administrativo está restrito à fiscalização da lavratura do registro de nascimento de crianças nascidas no Hospital Municipal da Mulher de Cabo Frio, nos meses de **junho/2019; julho 2019; novembro/2019; dezembro/2019 e janeiro de 2020**, em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC - firmado entre a PJIJ, o Município de Cabo Frio e Oficial Registrador do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Cabo Frio, com fulcro na Lei Estadual 7.088 de 22 de outubro de 2015.

Tramitam outros inúmeros expedientes autônomos sobre o tema, nesta PJIJ, visto que o RCPN remete, mensalmente, listagem com nome e endereço das parturientes que ainda não registraram o nascimento de seus filhos, após darem à luz no Hospital Municipal da Mulher.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

Depreende-se da leitura do presente procedimento administrativo que as listas descrevendo o nome das mães e endereços foram encaminhadas ao Conselho Tutelar do 1º Distrito de Cabo Frio, para adoção de providências e aplicação das medidas protetivas cabíveis.

A partir da atuação do órgão tutelar, foram elaboradas novas listagens descrevendo as genitoras que foram localizadas e registraram seus respectivos filhos, bem como das genitoras que não foram localizadas pelo Conselho Tutelar e ainda as que foram localizadas e não efetuaram o registro de seus filhos.

Todas as mães que foram localizadas efetuaram o registro de nascimento de seus filhos, antes da visita domiciliar ou após a intervenção do Conselho Tutelar.

Por outro lado, considerando o fluxo permanente de informações, com remessa **mensal** de listagens por parte do cartório, não se mostra viável a realização de diligências para apurar endereço atualizado de cada genitora não localizada pelo Conselho Tutelar. Até porque, diante do tempo decorrido, muitas das crianças não localizadas já podem ter sido registradas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

Conclui-se, destarte, pelo cumprimento do objeto.

Por todo o exposto, promove o Ministério Público o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma do art. 32, I c/c art. 37, da Resolução GPGJ nº 2227/18.

Dê-se ciência do presente arquivamento ao Conselho Tutelar do 1º Distrito de Cabo Frio e ao Oficial Registrador do RCPN de Cabo Frio.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, na forma do art. 37, do ato normativo em comento.

Após, archive-se neste órgão de execução.

Cabo Frio, 10 de fevereiro de 2021.

Luciana Nascimento Pereira
Promotora de Justiça